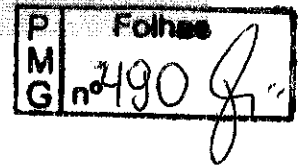




PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021-SRP
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, MICROEMPRESAS-ME
E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI
Processo Licitatório Nº 2021.005599



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.005599
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE PESSOAL, CAMA, MESA E BANHO.

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2021, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 017/2021-SRP, realizado em 30/09/2021**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

O **MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por sua **Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 006 de 02 de janeiro de 2021, Sra. Amanda Pereira Costa**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do CPF n. 862.288.971-87 e RG n. 288.524 (2ª VIA) SSP/TO, residente e domiciliada à Av. 02.Qd. 20, Lt. 05, Jardim Tocantins, CEP: 77491-000, Gurupi- TO, Telefone comercial: 3301-4358, Celular: (63) 99258-9006.

II - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **MC CIRURGIA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.812.677/0001-03, INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.429.305-1, com sede à quadra 405 sul, Avenida LO-11, Lote 11, 1º Andar, Sala 03, Palmas/TO, CEP 77.015-613, representada por seu Titular João Coelho Neto, inscrito no CPF sob o nº 000.258.841-23, portador da Cédula de Identidade nº 1.362.070 SSP/TO, brasileiro, casado empresário, residente e domiciliado à Quadra 505 sul, Alameda 19, S/N, Lote 14, Bairro Plano Diretor Sul, Pamas/TO, CEP 77.016-042, Telefone (63) 3213-3355/(63) 986430-3355.
- b) **DJ DISTRIBUIDORA LTDA**, nome fantasia DJ Distribuidora, inscrita no CNPJ sob o nº 27.563.168/0001-61, Inscrição Estadual nº 29.610248-9, situada na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 825, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.405-150, Telefone (63) 98438-3919, neste ato representada pela sua administradora Djanira Braz da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 103154 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 526.679.101-25, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na Rua 01, Nº 133, Vila São José, CEP 77411-065, telefone (63) 99911-1119, Gurupi/TO.
- c) **LIGEIRINHO INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, nome fantasia LIGEIRINHO inscrita no CNPJ sob o nº 09.317.219/0001-93, Inscrição Estadual nº 29.405.176-7, com sede a Avenida Roraima, nº 2026, Quadra N, Lote 01, Setor Vila Alagoana, CEP 77.400-000, Gurupi/TO, Telefone (63) 3312-7733. Através de seu Sócio/Proprietário Edilson José da Cunha Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 19.730.861.-2 SSP/SP, e do CPF sob o nº 431.976.476-53, brasileiro, casado, residente na à Rua Fernando e Noronha, Quadra M, Lote 14, Vila Alagoana, CEP 77.4000-000, Gurupi/TO, Telefone (63) 98452-3434.
- d) **VIASEG MONTAGEM E INST. SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 36.327.422/0001-13, com sede na Quadra 405 Sul, Avenida LO 11, Sala 01, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-613, através de seu representante legal Edilson Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador da Carteira de Identidade 772.113 SSP/TO, CPF sob o nº 005.847.551-63, residente e domiciliado na Quadra 405 Sul, Avenida LO 11, CEP 77.015-613, Palmas/TO.
- e) **MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELLI**, nome fantasia GRÁFICA GLOBAL, inscrita no CNPJ nº 35.238.340/0001-30, com sede na Rua Adelmo Aires, nº 2059, Quadra 114, Lote 16, CEP 77.405-080, Gurupi/TO, Telefone (63) 3312-4649, através de seu Representante Legal Marcelo Ribeiro da Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Adelmo Aires, nº 2059 (fundos), Centro, Gurupi/Tocantins, CEP 77.405-080, Portador do CPF nº 020.246.041-02 e Carteira de identidade sob o nº 895.510 SSP/TO, Telefone (63) 3312-4649.

MC CIRURGICA PRODUTOS
HOSPITALARES
EIRELLI:12812677000103

Assinado de forma digital por MC
CIRURGICA PRODUTOS
HOSPITALARES
EIRELLI:12812677000103
Dados: 2021.10.15 14:32:40 -03'00'

ARP - Pregão Presencial nº 017/2021-SRP



III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 017/2021-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através do seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 15/10/2021, constante no Processo Licitatório nº 2020.005599, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 738/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP o Registro de preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE PESSOAL, CAMA, MESA E BANHO, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços; Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3.1. A(s) Secretaria(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG, Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e Diário Oficial da União- DOU a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua validade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.



3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO, DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Da Forma de Aquisição do objeto

4.1.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

4.1.2. Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação a Secretaria, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. Do Prazo de Entrega do Objeto

4.2.1. O material solicitado **deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

4.3. Das condições de recebimento do objeto

4.3.1. Entregar o material acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, embalagem original, intacta, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, especificações técnicas e afins, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

4.3.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 sendo:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada;

a) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará **em até 05 (Cinco) dias corridos** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Secretaria.

4.3.4. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Secretaria poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade o especificado no **prazo de até 05 (Cinco) dias corridos**, contados após o recebimento provisório.

4.3.5. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.3.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Secretaria.

4.3.7. A Secretaria se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

4.4. Do local de entrega do objeto e servidor responsável pelo seu recebimento

4.4.1. O objeto solicitado pela Secretaria deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo **atesto às respectivas notas fiscais**, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

4.4.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

ARP - Pregão Presencial nº 017/2021 -SRP

BR 242, KM 405, saída para Pelxe, Lote 04, Gleba 08, parte do loteamento Faz. Santo Antônio, Gurupi-TO, Fone: (63) 3301-4359

MC CIRURGICA PRODUTOS
HOSPITALARES
EIRELI:12812677000103

Assinado de forma digital por MC CIRURGICA
PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI:12812677000103
Dados: 2021.10.15 14:34:13 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.4.3. Fica estabelecido que a entrega do objeto deva ocorrer por parte da Fornecedora, às suas expensas, no **Almoxarifado da Secretaria de Educação**, situada na BR 242, KM 405, saída para a cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Telefone: (63) 3301-4359, ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 ou das 14h00 às 18h00.

4.4.4. Para recebimento do objeto e atesto das notas fiscais fica como responsável a **Sra. Denilza Carvalho Alexandre, Diretora de Apoio as Escolas e aos Estudantes**, telefone: (63) 3301-4359 e-mail: **alimentacao@semeg.gurupi.to.gov.br**.

4.5. Da garantia do objeto

4.5.1. Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pela fornecedora, prevalecerá sempre a maior.

4.5.1.1. Dentro do prazo de garantia a Fornecedora deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no **prazo até 05 (Cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

4.5.2. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DO PREÇO REGISTRADO E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

Item	Código do Produto	Descrição	Fornecedor Vencedor	Qtd. Pedida	Valor	Valor Total
1	49551	BABADOR INFANTIL IMPERMEÁVEL-MATERIAL LEVE E IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, FECHO DO VELCRO, AJUSTÁVEL. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: 100% POLIÉSTER. DIMENSÕES APROXIMADAS: 25X35CM. COM ESTAMPAS COLORIDAS E INFANTIS.	VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
2	49552	BABADOR INFANTIL IMPERMEÁVEL. - MATERIAL LEVE E IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, FECHO DO VELCRO, AJUSTÁVEL. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: 100% POLIÉSTER. DIMENSÕES APROXIMADAS: 22X26CM. COM ESTAMPAS COLORIDAS E INFANTIS.	MC CIRURGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	250	R\$ 4,11	R\$ 1.027,50
3	49557	TRAVESSEIRO INFANTIL PARA BEBÊ-ANTI-SUFOCANTE, ANTIALÉRGICO, LAVÁVEL, ESPUMA 100% POLIURETANO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL. DIMENSÕES APROXIMADA DE 0,30X0,21. TECIDO 100% ALGODÃO.	VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	200	R\$ 7,40	R\$ 1.480,00
4	49558	PUFF INFANTIL COLORIDO-ALTURA: 60 CM, LARGURA: 60 CM, PROFUNDIDADE: 60 CM, MATERIAL: COURO SINTÉTICO E IMPERMEÁVEL, ENCHIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ISOPOR RECARREGÁVEL. DEVERÁ POSSUIR ZÍPER REFORÇADO PARA O REABASTECIMENTO DE ISOPOR, FORRO DUPLO E COSTURA TRIPLA COM LINHA DE NYLON.	VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	300	R\$ 99,00	R\$ 29.700,00

MC CIRURGICA
PRODUTOS
HOSPITALARES
EIRELI:12812677000103

Assinado de forma digital por
MC CIRURGICA PRODUTOS
HOSPITALARES
EIRELI:12812677000103
Dados: 2021.10.15 14:34:32
-03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5	49559	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG-DE 12 A 15 KG, COM BARREIRAS SUPERIMPERMEÁVEIS PARA MAIOR PROTEÇÃO DE ANTIVAZAMENTOS, GEL SUPER ABSORVENTE: ABSORVE O XIXI E O DEIXA LONGE DA PELE DO BEBÊ, AJUSTE NA CINTURA QUE PERMITE CHECAR E AJUSTAR AS FRALDAS SEMPRE QUE PRECISAR, SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU PERDER A COLA. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: FILME DE POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, ALOE VERA, VITAMINA E, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS. COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSO A CAUSAR IRRITAÇÃO NA PELE. ACONDICIONADAS EM PACOTES DE 24 UNIDADES, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12.	VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	350	R\$ 13,60	R\$ 4.760,00
6	49639	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G, DE 9 A 12 KG, PACOTE-AJUSTE NA CINTURA QUE PERMITE CHECAR E AJUSTAR AS FRALDAS SEMPRE QUE PRECISAR, SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU PERDER A COLA. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: FILME DE POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, ALOE VERA, VITAMINA E, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS. COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSO A CAUSAR IRRITAÇÃO NA PELE. ACONDICIONADAS EM PACOTES DE 28 UNIDADES, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA ENTREGA.	VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	400	R\$ 15,60	R\$ 6.240,00
7	49628	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M-DE 5 A 9 KG, COM BARREIRAS SUPERIMPERMEÁVEIS PARA MAIOR PROTEÇÃO DE ANTIVAZAMENTOS, GEL SUPER ABSORVENTE: ABSORVE O XIXI E O DEIXA LONGE DA PELE DO BEBÊ, AJUSTE NA CINTURA QUE PERMITE CHECAR E AJUSTAR AS FRALDAS SEMPRE QUE PRECISAR, SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU PERDER A COLA. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: FILME DE POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIÉSTER, ALOE VERA, VITAMINA E, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS. COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSO A CAUSAR IRRITAÇÃO NA PELE. ACONDICIONADAS EM PACOTES DE 32 UNIDADES, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MS, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA ENTREGA.	VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	400	R\$ 15,60	R\$ 6.240,00

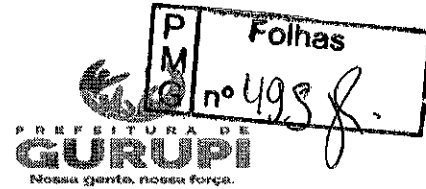
MC CIRURGICA PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI:12812677000103

Assinado de forma digital por MC CIRURGICA PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI:12812677000103
Dados: 2021.10.15 14:34:48 -03'00'

ARF: Presença Presencial nº 017/2021-SRP



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8	49629	HASTES FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO-COM PONTAS DE ALGODÃO HIGIÊNICO ANTI-GERMES. PRODUTO COM VALIDADE INDICADA NA EMBALAGEM CONFORME FABRICAÇÃO. CAIXA COM 75 UNIDADES.	MC CIRURGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	400	R\$ 1,35	R\$ 540,00
9	49630	LUVA DE VINIL PARA PROCEDIMENTO-TAMANHO P, TALCADA (COM PÓ), TRANSPARENTE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, CAIXA COM 100 UNIDADES (50 PARES). INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM. APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS.	VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	300	R\$ 18,20	R\$ 5.460,00
10	49631	LUVA DE VINIL PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO MTALCADA (COM PÓ), TRANSPARENTE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, CAIXA COM 100 UNIDADES (50 PARES). INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM. APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS.	VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	300	R\$ 18,20	R\$ 5.460,00
11	49632	LUVA DE VINIL PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO GTALCADA (COM PÓ), TRANSPARENTE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, CAIXA COM 100 UNIDADES (50 PARES). INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM. APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS.	VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	300	R\$ 18,20	R\$ 5.460,00
12	49553	KIT PARA BERÇO-, PADRÃO AMERICANO E TAMBÉM PARA BERÇOS PADRÃO NORMAL, CONTÉM 03 PEÇAS: 01 LENÇOL 90 X 150CM, 01 LENÇOL COM ELÁSTICO 90 X 150CM, 01 -FRONHA 30 X 40CM, 100% ALGODÃO.	MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI	300	R\$ 25,40	R\$ 7.620,00
13	49556	TOALHA DE BANHO INFANTIL-FIO PENTEADO 100% ALGODÃO, TAMANHO 70X140CM.	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
14	49555	LENÇOL SEM ELÁSTICO-EM TECIDO MISTO, COM 67% DE ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, NA COR VERDE CLARO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, OS CANTOS COM ELÁSTICO PARA ADERÊNCIA AO COLCHONETE; PARA USO EM COLCHONETE COM MEDIDAS 185 CM DE COMPRIMENTO X 1.00 M DE LARGURA E 10 CM DE ESPESSURA.	DJ DISTRIBUIDORA LTDA	200	R\$ 12,99	R\$ 2.598,00
15	55185	LENÇÓIS PARA COLCHÃO DE BERÇO 1,30 X 0,60 X 9 CM.	LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	1000	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00
16	55186	LENÇÓIS PARA COLCHÃO DE BERÇO 1,15 X 0,60 X 12 CM.	DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1000	R\$ 8,39	R\$ 8.390,00

MC CIRURGICA
PRODUTOS
HOSPITALARES
EIRELI:12812677000103

Assinado de forma digital
por MC CIRURGICA
PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI:12812677000103
Dados: 2021.10.15 14:35:04
-03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17	40006	COLCHONETE PARA TROCADOR: COMPRIMENTO: 100CM; LARGURA: 65CM; ESPESSURA: 05CM-DESCRIÇÃO: COLCHONETE PARA TROCADOR DE CRECHE, DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO. DIMENSÕES: - COMPRIMENTO: 100CM; - LARGURA: 65CM; - ESPESSURA: 05CM. - TOLERÂNCIAS DO PRODUTO ACABADO COM BASE NAS DIMENSÕES DECLARADAS NA ETIQUETA, DE +0U1,5CM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E -0,5CM/+1,5CM PARA A ALTURA. CARACTERÍSTICAS: REVESTIMENTO EM MATERIAL TÊXTIL PLASTIFICADO, ATÓXICO, REF. CORINO, NA COR AZUL REAL, IMPERMEÁVEL, COM ACABAMENTO EM COSTURA SIMPLES E ACABAMENTO EM CADARÇO IMPERMEÁVEL; - ESPUMA COM DENSIDADE NOMINAL KG/M³: D-20. NORMA ABNT NBR 8537. (CONFORME MANUAL DESCRITIVO FNDE).	DJ DISTRIBUIDORA LTDA	100	R\$ 55,80	R\$ 5.580,00
18	40005	COLCHONETE PARA REPOUSO, COMPRIMENTO: 185CM; LARGURA: 70 CM; ESPESSURA: 05CM-DESCRIÇÃO: COLCHONETE DE LÂMINA DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO PARA USO INFANTIL, CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 13579-1; DIMENSÕES: - COMPRIMENTO: 185CM; LARGURA: 70 CM; - ESPESSURA: 05CM. CARACTERÍSTICAS:- REVESTIMENTO EM MATERIAL TÊXTIL PLASTIFICADO, ATÓXICO, REF. CORINO, NA COR AZUL REAL, IMPERMEÁVEL, COM ACABAMENTO EM COSTURA SIMPLES E ACABAMENTO; EM CADARÇO IMPERMEÁVEL; - ESPUMA COM DENSIDADE NOMINAL KG/M³: D-20. NORMA ABNT NBR 8537. (CONFORME MANUAL DESCRITIVO - FNDE).	DJ DISTRIBUIDORA LTDA	50	R\$ 174,90	R\$ 8.745,00
19	55187	FRONHA TRAVESSEIRO INFANTIL PARA BEBÊ. DIMENSÕES APROXIMADA DE 0,30 X 0,21- TECIDO 100% ALGODÃO.	MC CIRURGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	200	R\$ 4,72	R\$ 944,00
20	13101	LENÇOL COM ELÁSTICO, TECIDO MISTO, 67% ALGODÃO, 33-LENÇOL COM ELÁSTICO, TECIDO MISTO, 67% ALGODÃO, 33% POLIÉSTER, ACABAMENTO NAS BORDAS. LENÇOL PARA COLCHONETE (COMP. X LARG. X ALT.) 185 X 65 X 5 CM.	DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00

*** Os quantitativos serão especificados no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

MC CIRURGICA PRODUTOS
HOSPITALARES
EIRELI:12812677000103

Assinado de forma digital por MC CIRURGICA
PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI:12812677000103
Dados: 2021.10.15 14:35:19 -03'00"

ARP - Pregão Presencial nº 017/2021 -SRP



- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o item 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

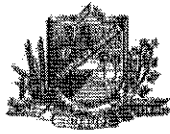
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade (total ou fracionada), qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal designado, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- a) Assegurar o fornecimento do objeto licitado devidamente instalados, quando for o caso, no prazo estipulado;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, instalação, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- d) Garantir o serviço de assistência técnica pelo prazo de garantia estipulado neste Termo de Referência, ou maior.
- e) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até 05 (Cinco) dias corridos, às suas expensas os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto;
- f) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Secretaria ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- l) Comunicar a Secretaria da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- m) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- o) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Secretaria, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- a) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- e) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- i) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- o) Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- q) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- r) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, a Secretaria poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- a) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
 - a) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
 - b) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, **não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador;**
 - c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP;
 - d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;**
 - e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
 - h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
 - i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
 - j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 738/2017, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 5.1**, deste Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor (es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades



decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- a) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- b) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- c) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- a) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- b) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada



irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

- 12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.
- 12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

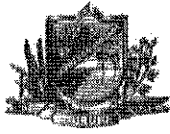
- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada pela servidora **Denilza Carvalho Alexandre, contato (63) 3301-4359, e-mail: alimentação@gurupi.to.gov.br**, e, no impedimento deste, **Dennis Pinheiro Ribeiro, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações atribuídas a Secretária, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedoradora sem ônus para a Secretária.
- 13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedoradora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Secretária.
- 13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretária.
- 13.5. A Fiscalização exercida por interesse da Secretária não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedoradora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedoradora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2021-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 8.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.


Secretaria Municipal de Educação
Amanda Pereira Costa
Órgão Gerenciador

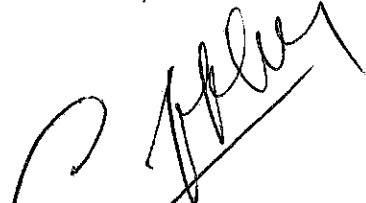
MC CIRURGICA PRODUTOS
HOSPITALARES
EIRELI:12812677000103

Assinado de forma digital por MC CIRURGICA
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI:12812677000103
Dados: 2021.10.15 14:37:31 -03'00'

MC CIRURGIA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI - ME
CNPJ nº 12.812.677/0001-03
Detentora/Fornecedora

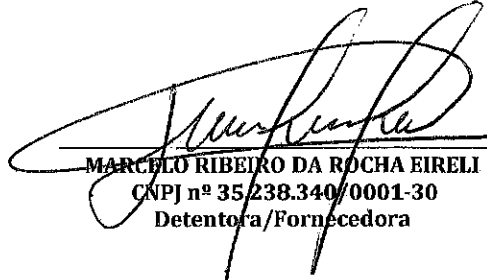
DJ DISTRIBUIDORA LTDA:2756316800
0161
Assinado de forma digital por DJ DISTRIBUIDORA
LTDA:27563168000161
Dados: 2021.10.18 09:57:16
-03'00'

DJ DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 27.563.168/0001-61
Detentora/Fornecedora

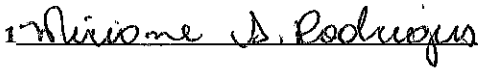

LIGEIRINHO INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA-ME
CNPJ sob o nº 09.317.219/0001-93
Detentora/Fornecedora

VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZACAO
LTDA:36327422000113
3
Assinado de forma digital por VIASEG MONTAGEM E
INST DE SINALIZACAO
LTDA:36327422000113
Dados: 2021.10.18
08:50:25 -03'00'

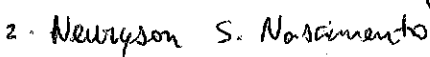
VIASEG MONTAGEM E INST. SINALIZAÇÃO LTDA
CNPJ 36.327.422/0001-13
Detentora/Fornecedora


MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI
CNPJ nº 35.238.340/0001-30
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1. 

CPF 009091591-73

2. 

CPF: 046.474.941-79

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 18 de outubro de 2.021.*

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 520, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias da servidora, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 1339/2021/RH-SEMUS, de 15 de outubro de 2.021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a suspensão de férias da servidora;

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a suspensão das férias da servidora **ROSANGELA ARAUJO RODRIGUES** ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, *no período de 18 de outubro de 2.021 a 02 de novembro 2.021*, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de outubro de 2.021.*

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Gurupi-TO, através do *Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV*, por intermédio de sua Presidente, **TORNA PÚBLICO** a realização do **Pregão Presencial nº 020/2021. Processo: 2021.004808.** **Tipo:** menor preço por item, item exclusivo a participação de ME, EPP e MEI. **Realização:** 03/11/2021, às 09 horas, horário local, Sala de Reuniões da Sec. Mun. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADO POR MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU JUNTA MÉDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI PREV. Lei nº10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente Lei nº8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi-TO, 19/10/2021. Kárita Carneiro Pereira Scotta - Presidente do GURUPI PREV.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
017/2021**

Processo nº2021.005599. **Pregão Presencial** nº017/2021-SRP. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Educação. **Devedoras:** **DJ DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº27.563.168/0001-61; **LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA- ME**, CNPJ nº 09.317.219/0001-93; **MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI**, CNPJ nº 35.238.340/0001-30; **MC CIRURGIA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI- ME**, CNPJ nº 12.812.677/0001-03; **VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 36.327.422/0001-13. **Objeto:** Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE PESSOAL, CAMA, MESA E BANHO. **Assinatura:** 15/10/2021. **Vigência:** 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e n.º 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 19/10/2021. Amanda Pereira Costa – Secretaria Municipal de Educação.

**MUNICÍPIO DE GURUPI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021**

Processo nº 2021.003891 TOMADA DE PREÇO nº 003/2021. **Partes:** Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi – TO - GURUPI PREV, CNPJ nº 14.120.591/0001- 45 e CONSULTANIA PREV – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 11.077.722/0001-60. **Objeto:** Contratação de empresa na área de serviços técnicos de assessoria e consultoria previdenciária, **Assinatura:** 18/10/2021. **Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados desta publicação. **Valor Total:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Dotação: 08.0801.09.271.0941.2317. Gurupi-TO, 19/10/2021. Kárita Carneiro Pereira Scotta – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi – TO - GURUPI PREV.